



APELAÇÃO
nº 0033960-70.2022.8.19.0001

DESPACHO

Considerando a superveniência de decisão definitiva de mérito no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas que versa sobre a matéria afetada e a definição do cabimento ou não da inclusão da Águas do Rio, bem como sua legitimidade, nas ações propostas em face da CEDAE, antes da celebração do contrato de concessão, tanto no processo de conhecimento quanto na fase de cumprimento de sentença, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca da decisão proferida no referido incidente e de seus eventuais reflexos no julgamento do presente recurso.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

DES. ANDRE LUIZ CIDRA